



DIÁRIO OFICIAL



Imprensa Oficial do Estado

Belém, Sexta-feira,
01 de Março de 2024

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIII DA IOE
134º DA REPÚBLICA
Nº 35.730

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

14 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO	- PÁG. 05
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	- PÁG. 06
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA	- PÁG. 07
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	- PÁG. 07
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	- PÁG. 14



Editora Dalcídio Jurandir

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Ozorio Adolfo Juvenil Góes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouidor: André Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: João de Deus Reis da Silva
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Euripedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207/3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo
Tel.: (91) 3201-5101

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Leila Adriane Nascimento Martins
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.735, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024*

Homologa a Resolução nº 01/2024-CONSELHO GESTOR/FADEP, que altera a Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP, a qual dispõe sobre a remuneração, principais atribuições e os requisitos dos membros da Diretoria Executiva e dos empregos permanentes e de confiança da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP). O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 9.902, de 3 de maio de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 01/2024-CONSELHO GESTOR/FADEP, que altera a Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP, a qual dispõe sobre a remuneração, principais atribuições e os requisitos dos membros da Diretoria Executiva e dos empregos permanentes e de confiança da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), instituída pela Lei Estadual nº 9.902, de 3 de maio de 2023, a qual passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de fevereiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

***Republicado por ter saído com incorreções do Diário Oficial do Estado nº 35.727, de 29 de fevereiro de 2024.**

ANEXO ÚNICO**RESOLUÇÃO Nº 01/2024-CONSELHO GESTOR/FADEP**

Altera a Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP, a qual dispõe sobre a remuneração, principais atribuições e os requisitos dos membros da Diretoria Executiva e dos empregos permanentes e de confiança da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP).

O CONSELHO GESTOR da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), no uso de sua atribuição conferida no art. 9º da Lei nº 9.902, de 3 de maio de 2023, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 01/2023-CONSELHO GESTOR/FADEP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Gestor perceberão gratificação pela participação em órgão colegiado no valor de R\$ 4.809,00 (quatro mil, oitocentos e nove reais) por reunião ordinária mensal realizada.

§ 1º A retribuição pecuniária é condicionada à efetiva participação na reunião, não podendo ser paga em caso de ausência, independentemente de justificativa.

§ 2º Os suplentes farão jus ao valor do caput quando substituírem os titulares.

§ 3º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas, salvo aos conselheiros que não tiverem participado da reunião ordinária, hipótese em que farão jus ao valor previsto no caput, limitando-se a retribuição a apenas uma reunião”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após a sua homologação pelo Governador do Estado do Pará.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Presidente do Conselho Gestor da FADEP

LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará

JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO

Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES

Secretária Adjunta de Igualdade Racial e Direitos Humanos

ELISÂNGELA MARA DA SILVA JORGE

Gerente Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda

ALESSANDRA SILVA DA SILVA

Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará

Protocolo: 1046961

DECRETO Nº 3739, DE 1 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 12.976.070,09 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.976.070,09 (Doze Milhões, Novecentos e Setenta e Seis Mil, Setenta Reais e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	01500000001	444042	2.366.535,39
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	517.693,00
081012781215127659 - SEEL	01500000001	444041	500.000,00
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	449052	305.000,00
141012060815282277 - SEDAP	01500000001	335041	220.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	335041	988.700,00
761010824415002263 - SEAC	01500000001	339039	4.000.000,00
852010612212978338 - PCEPA	01500000001	339139	100.000,00
871010824415058859 - FEAS	01500000001	334181	470.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	334141	3.508.141,70
TOTAL			12.976.070,09

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087722 - SEOP	01500000001	449051	1.488.700,00
071012645114897645 - SEOP	01500000001	449051	6.884.228,39
852010613115088855 - PCEPA	01500000001	339039	100.000,00
901011030215078876 - FES	01500100203	339039	3.508.141,70
96101112212978338 - NGPMCREDCI-D-ADM	01500000001	449052	995.000,00
TOTAL			12.976.070,09

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de março de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 3740, DE 1 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 75.711.333,93 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 75.711.333,93 (Setenta e Cinco Milhões, Setecentos e Onze Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	02754000030	449051	68.987.512,91
291012678214867430 - SETRAN	02500000001	444042	624.040,20
742011236415068866 - UEPA	02570000060	339014	154.022,82
742011236415068866 - UEPA	02570000060	339036	130.000,00
742011236415068866 - UEPA	02570000060	339047	26.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	02759000056	449052	124.924,00
792031812212978338 - FCA	02759000016	339039	5.664.834,00
TOTAL			75.711.333,93

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de março de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 3741, DE 1 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará - ARTRAN/PA, órgão da Administração Pública Estadual, crédito por remanejamento, no valor de R\$ 5.416.546,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinado com o parágrafo único e caput do art. 52 da Lei 9.977, de 6 de julho de 2023, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 35, inciso II e no art. 37 da Lei 10.308, de 26 de dezembro de 2023, que institui a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará - ARTRAN/PA; altera a Lei Estadual nº 5.922, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre os critérios de fixação das tarifas para o transporte coletivo intermunicipal, rodoviário e aquaviário, de passageiros, inclusive travessias; altera a Lei Estadual nº 8.027, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre transporte intermunicipal de passageiros em veículos de aluguel na modalidade lotação; altera a Lei Estadual nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; altera a Lei Estadual nº 8.470, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre o serviço de transporte público alternativo intermunicipal; altera a Lei Estadual nº 8.908, de 6 de novembro de 2019, que institui o Subsistema Ferroviário do Estado do Pará (SFEPa); altera a Lei Estadual nº 9.056, de 20 de maio de 2020, que institui o Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), Lei Estadual nº 9.210, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Subsistema Rodoviário do Estado do Pará, Lei Estadual nº 9.219, de 8 de março de 2021, que dispõe sobre os critérios para fixação, reajuste e revisão da tarifa pública aplicável aos serviços de linhas troncais e alimentadoras do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB); e revoga a Lei Estadual nº 9.049, de 29 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará - ARTRAN/PA, crédito por remanejamento no valor de R\$ 5.416.546,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Dezesesseis Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
822012612212974668 - ARTRAN	01500000001	339030	500,00
822012612212978338 - ARTRAN	01500000001	339014	2.000,00
822012612212978338 - ARTRAN	01500000001	339030	30.000,00
822012612212978338 - ARTRAN	01500000001	339033	5.000,00
822012612212978338 - ARTRAN	01500000001	339036	10.000,00
822012612212978338 - ARTRAN	01500000001	339037	211.000,00
822012612212978338 - ARTRAN	01500000001	339039	160.442,00
822012612212978338 - ARTRAN	01500000001	339040	8.000,00
822012612212978338 - ARTRAN	01500000001	339139	10.000,00
822012612212978338 - ARTRAN	01500000001	339140	40.000,00
822012612212978338 - ARTRAN	01500000001	449052	11.000,00
822012612212978339 - ARTRAN	01500000001	319004	10.000,00
822012612212978339 - ARTRAN	01500000001	319009	5.000,00
822012612212978339 - ARTRAN	01500000001	319011	4.720.104,00
822012612212978339 - ARTRAN	01500000001	319013	2.000,00
822012612212978339 - ARTRAN	01500000001	319016	10.000,00
822012612212978339 - ARTRAN	01500000001	339036	18.000,00
822012612212978339 - ARTRAN	01500000001	339047	2.000,00
822012612815082245 - ARTRAN	01500000001	339014	2.000,00
822012612815082245 - ARTRAN	01500000001	339033	4.000,00
822012612815082245 - ARTRAN	01500000001	339039	3.000,00
822012612815082245 - ARTRAN	01500000001	339139	1.000,00
822012613115088255 - ARTRAN	01500000001	339039	5.000,00
822012633112978311 - ARTRAN	01500000001	339046	96.000,00
822012633112978312 - ARTRAN	01500000001	339049	500,00
822012645114897695 - ARTRAN	01500000001	339030	5.000,00
822012645114897695 - ARTRAN	01500000001	339035	10.000,00
822012645114897695 - ARTRAN	01500000001	339039	31.073,00
822012645114897695 - ARTRAN	01500000001	339139	1.000,00
822012645114897695 - ARTRAN	01500000001	449052	2.927,00
		TOTAL	5.416.546,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do remanejamento total de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecidos no art. 35, inciso II e no art. 37 da Lei 10.308, de 26 de dezembro de 2023, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
452012612212974668 - AGTRAN	01500000001	339030	500,00

452012612212978338 - AGTRAN	01500000001	339014	2.000,00
452012612212978338 - AGTRAN	01500000001	339030	30.000,00
452012612212978338 - AGTRAN	01500000001	339033	5.000,00
452012612212978338 - AGTRAN	01500000001	339036	10.000,00
452012612212978338 - AGTRAN	01500000001	339037	211.000,00
452012612212978338 - AGTRAN	01500000001	339039	160.442,00
452012612212978338 - AGTRAN	01500000001	339040	8.000,00
452012612212978338 - AGTRAN	01500000001	339139	10.000,00
452012612212978338 - AGTRAN	01500000001	339140	40.000,00
452012612212978338 - AGTRAN	01500000001	449052	11.000,00
452012612212978339 - AGTRAN	01500000001	319004	10.000,00
452012612212978339 - AGTRAN	01500000001	319009	5.000,00
452012612212978339 - AGTRAN	01500000001	319011	4.720.104,00
452012612212978339 - AGTRAN	01500000001	319013	2.000,00
452012612212978339 - AGTRAN	01500000001	319016	10.000,00
452012612212978339 - AGTRAN	01500000001	339036	18.000,00
452012612212978339 - AGTRAN	01500000001	339047	2.000,00
452012612815082245 - AGTRAN	01500000001	339014	2.000,00
452012612815082245 - AGTRAN	01500000001	339033	4.000,00
452012612815082245 - AGTRAN	01500000001	339039	3.000,00
452012612815082245 - AGTRAN	01500000001	339139	1.000,00
452012613115088255 - AGTRAN	01500000001	339039	5.000,00
452012633112978311 - AGTRAN	01500000001	339046	96.000,00
452012633112978312 - AGTRAN	01500000001	339049	500,00
452012645114897695 - AGTRAN	01500000001	339030	5.000,00
452012645114897695 - AGTRAN	01500000001	339035	10.000,00
452012645114897695 - AGTRAN	01500000001	339039	31.073,00
452012645114897695 - AGTRAN	01500000001	339139	1.000,00
452012645114897695 - AGTRAN	01500000001	449052	2.927,00
		TOTAL	5.416.546,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de março de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1046965

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 421/2024-CCG, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/229618, R E S O L V E:

autorizar IGOR WANDER CENTENO NORMANDO, Secretário de Estado de Articulação da Cidadania, a viajar para Brasília/DF, no dia 04 de março de 2024, a fim de cumprir agenda institucional no Ministério das Cidades, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ALESSANDRA AMARAL DE SOUZA, Secretária Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE MARÇO DE 2024.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 422/2024-CCG, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/211915, R E S O L V E:

autorizar URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA, Secretária de Estado de Cultura, a viajar para Brasília/DF, no período de 4 a 5 de março de 2024, a fim de participar da "4ª Conferência Nacional de Cultura e da Reunião do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura", devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento da titular, BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA, Secretário Adjunto de Estado de Cultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE MARÇO DE 2024.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 423/2024-CCG, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,

RESOLVE:

I. exonerar ISIS ESTUMANO BORGES DE SOUSA do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 1º de março de 2024.

II. nomear RHANNA MELISSA NUNES AGUIAR para exercer o cargo em comissão de Assessor de Imprensa, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 1º de março de 2024. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE MARÇO DE 2024. LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 424/2024-CCG, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, RESOLVE:

nomear ISIS ESTUMANO BORGES DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria Extraordinária de Estado, a contar de 1º de março de 2024. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE MARÇO DE 2024. LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 425/2024-CCG, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, RESOLVE:

nomear IÊDA DE OLIVEIRA TAMBORINE para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Coordenadoria de Relações Internacionais (CORI). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE MARÇO DE 2024. LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 426/2024-CCG, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e CONSIDERANDO os termos do processo nº 2024/229559,

RESOLVE:

nomear CLAYSE JENNIFER ALVES DE SOUZA do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Coleta de Ananindeua, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, a contar de 1º de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE MARÇO DE 2024. LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 427/2024-CCG, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do processo nº 2024/234381,

RESOLVE:

exonerar JOSELIA PATRICIA MELO ANGELIM do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código GEP-DAS-012.3, com lotação no Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano, a contar de 1º de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE MARÇO DE 2024. LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 428/2024-CCG, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/234381,

RESOLVE:

nomear JOSELIA PATRICIA MELO ANGELIM para exercer o cargo em comissão de Secretário Bilingue, código GEP-DAS.011.4, com lotação no Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano, a contar de 1º de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 1º DE MARÇO DE 2024. LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 1046964

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
XXII CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURA-
DOR DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL Nº 7 – PGE/PA, DE 1º DE MARÇO DE 2024

O Procurador-Geral do Estado do Pará (PGE/PA) torna públicos o **resultado final nas provas escritas de natureza prática** e a **convocação para a avaliação de títulos**, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador do Estado do Pará.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS ESCRITAS DE NATUREZA PRÁTICA

1.1 Resultado final nas provas escritas de natureza prática, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova escrita prática P_1 , nota final na prova escrita prática P_2 e nota final nas provas escritas de natureza prática.

10003062, Adriano da Silva Santos Filho, 5.11, 5.10, 10.21 / 10001144, Alice Barros Guedes, 3.39, 5.50, 8.89 / 10000891, Amanda Aparecida Paula de Carvalho Fagundes, 4.76, 5.59, 10.35 / 10000178, Amanda Naif Daibes Lima, 4.79, 5.82, 10.61 / 10001333, Ana Luiza da Silva Correa, 4.45, 3.70, 8.15 / 10000137, Ana Luiza Lacerda Amaral, 4.91, 4.60, 9.51 / 10001217, Ana Vitoria dos Santos Vasconcelos Bodega, 5.02, 5.04, 10.06 / 10000687, Anna Laura Manesch Fadel, 6.52, 6.92, 13.44 / 10000301, Antonio Jose Pinheiro Leda Sobrinho, 3.25, 6.07, 9.32 / 10001281, Aracy Meireles Wischansky, 4.06, 3.95, 8.01 / 10000971, Arthur Granhen Brando da Costa, 4.29, 5.09, 9.38 / 10002538, Barbara Moreira Mazza, 4.02, 4.64, 8.66 / 10003123, Breno Jose Antonio Goes Cruz, 5.16, 8.02, 13.18 / 10001078, Breno Lobato Cardoso, 6.82, 5.55, 12.37 / 10001570, Bruna Fernandes Pereira de Carvalho, 0.00, 3.00, 3.00 / 10001464, Caio Salim Soares Chady, 5.52, 4.11, 9.63 / 10000111, Diego Silva de Oliveira, 3.33, 4.65, 7.98 / 10001973, Edmundo Matheus Monteiro Costa, 4.41, 4.62, 9.03 / 10000410, Eloisa Nassar de Alencar, 5.02, 4.55, 9.57 / 10000031, Elton Viana Gomes, 4.63, 4.54, 9.17 / 10000259, Emilio Cardoso Tenorio Filho, 4.93, 5.49, 10.42 / 10000395, Felipe Jales Rodrigues, 4.37, 3.89, 8.26 / 10002744, Francisco Jose Grana de Almeida Junior, 3.71, 3.04, 6.75 / 10001968, Francisco Raylan Vale Almeida, 5.10, 6.30, 11.40 / 10001486, Franklin Daywson Jaques do Mont Serrat Andrade, 5.31, 5.02, 10.33 / 10002221, Gabriel Melo Sampaio, 3.31, 4.42, 7.73 / 10000119, Giovani Fonseca de Miranda Junior, 3.24, 5.70, 8.94 / 10001024, Glauber Felipe Lima Monteiro, 5.16, 4.52, 9.68 / 10000283, Guilherme de Moraes Lopes, 4.40, 4.20, 8.60 / 10002140, Hugo Werner Fortunato Dantas, 4.10, 4.50, 8.60 / 10001870, Isabella Cavalcanti Cintra Vidal, 5.06, 4.95, 10.01 / 10002658, Jaime Fernandes de Mattos Junior, 5.12, 5.15, 10.27 / 10001171, Jhon Lennon Pereira Esteveo, 4.67, 3.10, 7.77 / 10003207, Jorge Junio Pedroso Jordao, 4.06, 4.65, 8.71 / 10000074, Laercio Dias Franco Neto, 5.77, 2.49, 8.26 / 10001652, Leonardo Fadul Fernandes, 4.16, 5.12, 9.28 / 10001452, Luan Estevam de Moura, 0.00, 5.34, 5.34 / 10000727, Lucas Goes Paes, 0.00, 3.55, 3.55 / 10001738, Lucas Lola Ladislau, 4.01, 4.01, 8.02 / 10000095, Lucas Pereira Mitre, 4.58, 4.37, 8.95 / 10002721, Lucas Rodrigues Vieira, 4.32, 2.80, 7.12 / 10000167, Luis Felipe Pinheiro de Sousa, 4.43, 3.22, 7.65 / 10001891, Luis Fernando Azevedo Leite, 4.61, 5.77, 10.38 / 10001363, Luiz Felipe Negrao Maues, 5.65, 5.57, 11.22 / 10000297, Luiz Paulo Pauxis Moreira, 4.09, 4.44, 8.53 / 10000405, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo, 5.09, 4.50, 9.59 / 10000126, Marcia Fernanda Correa Bastos, 0.00, 2.74, 2.74 / 10001759, Matheus Dias Oliveira, 0.00, 2.70, 2.70 / 10000157, Napoleao Nicolau da Costa Neto, 5.26, 6.30, 11.56 / 10002374, Paula Andrea Messeder Zahluth, 3.55, 3.96, 7.51 / 10003920, Paulo Henrique Alves de Andrade, 3.97, 3.84, 7.81 / 10000702, Pedro Rosario Lemos Crispino, 4.50, 5.09, 9.59 / 10002128, Pedro Ulhoa Barbosa, 3.41, 3.39, 6.80 / 10000745, Rafael Victor Pinto e Silva, 5.66, 2.67, 8.33 / 10001104, Renata Yasmin da Silva Rodrigues, 4.60, 5.17, 9.77 / 10002130, Renato da Cruz Xerfan, 0.00, 3.70, 3.70 / 10002696, Roberta Rodrigues Viana, 4.29, 4.45, 8.74 / 10000179, Robson Denilson Alvarenga da Rocha, 4.82, 5.97, 10.79 / 10001204, Rodrigo Eduardo Camargo, 4.67, 5.27, 9.94 / 10000619, Rogerio Lins Lima Oliveira, 0.00, 5.50, 5.50 / 10001467, Romulo Alves Dias, 4.82, 5.32, 10.14 / 10002489, Samantha Oliveira Araujo, 3.91, 4.61, 8.52 / 10001979, Samira Hachem Franco Costa, 0.00, 1.94, 1.94 / 10002777, Tassia do Couto Abreu Pamplona, 0.00, 3.23, 3.23 / 10001643, Tito Luiz Torres da Silva, 3.96, 4.16, 8.12 / 10001237, Victor Hugo Freire Saldanha, 3.73, 6.25, 9.98 / 10001232, Yasmim Barletta Baleixe, 0.00, 5.42, 5.42.

1.1.1 Resultado final dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência nas provas escritas de natureza prática, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova escrita prática P_1 , nota final na prova escrita prática P_2 e nota final nas provas escritas de natureza prática.

10002696, Roberta Rodrigues Viana, 4.29, 4.45, 8.74 / 10002932, Thiago Cavalcante Fernandes, 4.44, 3.30, 7.74.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

2.1 Convocação para a avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10003062, Adriano da Silva Santos Filho / 10001217, Ana Vitoria dos Santos Vasconcelos Bodega / 10000687, Anna Laura Manesch Fadel / 10003123, Breno Jose Antonio Goes Cruz / 10001078, Breno Lobato Cardoso / 10001968, Francisco Raylan Vale Almeida / 10001486, Franklin Daywson Jaques do Mont Serrat Andrade / 10002658, Jaime Fernandes de Mattos Junior / 10001363, Luiz Felipe Negrao Maues / 10000157, Napoleao Nicolau da Costa Neto.

3 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

3.1 Para a avaliação de títulos, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no item **10** do Edital nº 1 – PGE/PA, de 10 de julho de 2023, e neste edital.

3.2 Os candidatos deverão enviar, no período entre **10 horas do dia 4 de março de 2024 e 18 horas do dia 5 de março de 2024** (horário oficial de Brasília/DF), via *upload*, por meio de *link* específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_pa_23_procurador, imagem legível da documentação referente à avaliação de títulos. 3.2.1 O envio da documentação constante do subitem 3.2 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem

o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

3.3 O candidato deverá manter sob seus cuidados a documentação constante do subitem 3.2 deste edital.

3.3.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

3.4 Receberá nota zero o candidato que não enviar a documentação na forma e no prazo estabelecidos no edital de abertura e neste edital.

3.5 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação de títulos.

3.6 Não será aceito o envio de documentação referente à avaliação de títulos, em hipótese alguma, fora da data e dos horários predeterminados no subitem 3.2 deste edital.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório nas provas escritas de natureza prática estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de **8 de março de 2024**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_pa_23_procurador.

4.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

4.3 O edital de resultado provisório na avaliação de títulos será publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pge_pa_23_procurador, na data provável de **20 de março de 2024**.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1046963

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

CONTRATO Nº 011/2027-SEDAP

Processo nº 2024/184147

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SEDAP

Objeto: Fornecimento de Insumos Agropecuários.

Valor Global: R\$ 1.881.547,00 (Um Milhão, Oitocentos e Oitenta e Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Sete Reais)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2233; Natureza de Despesa: 33.90.30;

Fonte de Recurso: 01.500.0000.01; Funcional Programática: 20.608.1528.2233.

Data Assinatura: 01/03/2024.

Vigência: 12 (Doze) meses, a contar de 01/03/2024 a 28/02/2025.

Contratado: I. G. DOS SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 27.363.204/0001-43.

Endereço da Contratada: Trav. Lomas Valentinas, nº 2625, Sala 308, Bairro do Marco, CEP: 66.093-677, Belém/PA.

Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1046962

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SEDUC/SEAC Nº 01/2024-GAB, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a atuação de servidores pertencentes ao Quadro do Magistério da Secretaria de Estado de Educação nas Usinas da Paz.

O Secretário de Estado da Educação e o Secretário de Estado de Articulação da Cidadania, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará,

Considerando que é função do Estado garantir o acesso à educação a crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal; Considerando que o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8069/1990, dispõe que "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)";

Considerando que os papéis desempenhados pela educação estão assegurados em leis e perpassam a aprendizagem, posto que a escola e em unidades de atendimento educacional consistem em espaços de garantia de direitos, além de promover o ensino, é nestes espaços que o desenvolvimento cognitivo e social de crianças e adolescentes acontece;

Considerando que a educação é um pré-requisito para a percepção dos direitos políticos e tem sido reconhecida historicamente como essencial para a expansão dos outros direitos, possibilitando que o indivíduo compreenda o alcance de suas liberdades, direitos e deveres, sendo imprescindível para o atingimento dos objetivos fundamentais, destacados no artigo 3º, da Constituição Federal: construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantia do desenvolvimento nacional; erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais; e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor,

idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando os termos da Lei nº 9.771, de 23 de dezembro de 2022, que instituiu a política pública Territórios pela Paz (TerPaz), formada pela intersectorialidade de Secretarias e demais órgãos e entidades de Governo, sob coordenação da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC) criada pela Lei nº 9.045, em 29 de abril de 2020 e alterada pela Lei nº 10.165, em 20 de novembro de 2023, que consiste no agrupamento das políticas públicas e programas voltados para a prevenção social da violência, inclusão social e geração de oportunidades;

Considerando que as atividades da educação básica são ofertadas nas Usinas da Paz, com a finalidade de expandir o acesso à educação aos cidadãos Paraenses,

Resolve:

Art. 1º Os docentes pertencentes ao Quadro do Magistério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) que tiverem interesse em atuar nas Usinas da Paz em atividade pedagógica terão sua carga horária total ou parcial atribuída pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas da SEDUC, na seguinte conformidade:

I - grupo 1, composto por servidores efetivos;

II - grupo 2, composto por servidores estatutários não estáveis;

III - grupo 3, composto por servidores efetivos ou estatutários não estáveis, com habilitação complementar por área de conhecimento ou nos termos do artigo 144 da Resolução nº 001/2010 editada pelo Conselho Estadual de Educação do Pará (CEE/PA);

IV - grupo 4, excepcionalmente e devidamente justificada a necessidade, composto por servidores contratados por tempo determinado.

Parágrafo único. A lotação de docentes nas Usinas da Paz deve ser feita de acordo com a habilitação de ingresso na rede estadual.

Art. 2º A lotação de docentes para atuação pedagógica nas Usinas da Paz ocorrerá de acordo com a necessidade de atendimento.

§ 1º A jornada de trabalho do docente para atuação pedagógica nas Usinas da Paz será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O docente que se recusar ou não comparecer para exercício de suas funções nas Usinas da Paz terá imputada as devidas faltas aula ou dia.

Art. 3º Poderão ser concedidas aulas suplementares que se fizerem necessárias aos docentes, condicionada à autorização expressa da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e desde que:

I - seja comprovada a necessidade;

II - não haja outro modo de promover o atendimento educacional; e

III - seja demonstrada a compatibilidade de horários do docente.

§ 1º Para fins desta Portaria, as aulas suplementares correspondem à extrapolação da jornada de trabalho, por necessidade de serviço, para atender exclusivamente as atividades pedagógicas nas Usinas da Paz.

§ 2º Ao término do ano, as aulas suplementares atribuídas aos docentes terão baixa automática.

Art. 4º As Usinas da Paz poderão contar com a designação de 1 (um) servidor efetivo do Quadro de Magistério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), para o exercício da função de Vice-Diretor em atuação pedagógica, tendo como princípio de sua função assegurar o alcance dos objetivos educacionais, além de liderar os profissionais de educação que compõem a equipe pedagógica da unidade.

§ 1º O servidor designado para o exercício da função de Vice-Diretor em atuação pedagógica fará jus ao recebimento da Gratificação de Direção (GED), que será concedida nominalmente ao servidor por Portaria específica do Secretário de Estado da Educação, ao qual compete também extinguir o pagamento da vantagem ao servidor, em conformidade com o inciso I do § 4º do art. 15º da Lei Estadual nº 9.986 de 06 de julho de 2023.

§ 2º Para fins da percepção da Gratificação de Direção (GED), o grau de complexidade das Usinas da Paz compreenderá o nível 5, em conformidade com os valores determinados no Anexo I da Lei Estadual nº 9.986 de 06 de julho de 2023.

§ 3º O grau de complexidade a que se refere o § 2º deste artigo foi definido considerando que as atividades educacionais desenvolvidas nas Usinas da Paz abarcam diversos programas e projetos ofertados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) sem limite de atendimento aos estudantes Paraenses.

§ 4º A revisão e reclassificação do nível de complexidade a que se refere o § 2º deste artigo poderá ocorrer a qualquer tempo pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 5º Até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, os mapas de frequência devem ser encaminhados à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP) da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), através do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE).

Parágrafo único. A Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP) poderá editar documentos complementares acerca do registro e envio de frequência.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

IGOR NORMANDO

Secretário de Estado de Articulação da Cidadania

PORTARIA Nº 27/2024-GAB/SEDUC, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre os valores a serem repassados aos municípios, no exercício de 2024, referente ao Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE) O Secretário de Educação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é função do Estado garantir o acesso à educação a crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8069/1990, dispõe que "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)" ; Considerando a necessidade de atender todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, encontrando respaldo na garantia fundamental consignada no artigo 208, inciso VI, da Constituição Federal, que tem por escopo atender as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza no art. 4º o dever do poder público em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à alimentação;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, também, que compete ao Estado, no tocante à educação escolar pública, efetivar medidas que garantam o atendimento ao educando, por meio de ações suplementares de alimentação;

Considerando que a Lei Federal nº 11.947/2009, em seu art. 3º, determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada;

Considerando que é inegável a atribuição do Poder Público no papel principal de organizar e financiar as ações previstas nos regramentos citados, não sendo demais lembrar que, para muitas crianças em situação de vulnerabilidade social, a alimentação escolar é talvez a única refeição diária;

Considerando a Lei Estadual n.º 8847/2019, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAEE no Estado do Pará, e o Decreto Estadual nº 216/2019, que regulamenta o referido Programa;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos municípios acerca dos valores que serão a eles repassados referentes à alimentação escolar; e Considerando os termos do Processo PAE nº 2024/80931,

Resolve:

Art. 1º Para o exercício de 2024, a cota parte estadual dos recursos a serem destinados aos municípios, no âmbito do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAEE), observará os valores previstos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os valores a que se referem o Anexo Único desta Portaria poderão ser revistos e reajustados, desde que devidamente justificado pela área técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2024.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Educação do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

Nº	TOTAL ESTUDANTES	MUNICÍPIO	DIAS LETIVOS	REPASSE ANUAL	NÚMERO PARCELAS	VALOR DA PARCELA
1	15831	ABAETETUBA	200	R\$ 5.414.100,00	10	R\$ 541.410,00
2	227	ABEL FIGUEIREDO	200	R\$ 68.100,00	10	R\$ 6.810,00
3	2745	ACARÁ	200	R\$ 823.500,00	10	R\$ 82.350,00
4	1031	AFUÁ	200	R\$ 309.300,00	10	R\$ 30.930,00
5	409	ÁGUA AZUL DO NORTE	200	R\$ 122.700,00	10	R\$ 12.270,00
6	1772	ALMEIRIM	200	R\$ 604.500,00	10	R\$ 60.450,00
7	4364	ALTAMIRA	200	R\$ 1.389.000,00	10	R\$ 138.900,00
8	1701	ANAJÁS	200	R\$ 510.300,00	10	R\$ 51.030,00
9	1129	ANAPU	200	R\$ 367.800,00	10	R\$ 36.780,00
10	2552	AUGUSTO CORRÊA	200	R\$ 765.600,00	10	R\$ 76.560,00
11	1235	AURORA DO PARÁ	200	R\$ 370.500,00	10	R\$ 37.050,00
12	579	AVEIRO	200	R\$ 173.700,00	10	R\$ 17.370,00
13	1019	BAGRE	200	R\$ 305.700,00	10	R\$ 30.570,00
14	1680	BAIÃO	200	R\$ 504.000,00	10	R\$ 50.400,00
15	159	BANNACH	200	R\$ 47.700,00	10	R\$ 4.770,00
16	884	BELTERRA	200	R\$ 265.200,00	10	R\$ 26.520,00
17	5804	BENEVIDES	200	R\$ 1.804.200,00	10	R\$ 180.420,00
18	1090	BOM JESUS DO TOCANTINS	200	R\$ 327.000,00	10	R\$ 32.700,00
19	1461	BONITO	200	R\$ 490.800,00	10	R\$ 49.080,00
20	12844	BRAGANÇA	200	R\$ 4.412.400,00	10	R\$ 441.240,00
21	831	BRASIL NOVO	200	R\$ 249.300,00	10	R\$ 24.930,00
22	306	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	200	R\$ 91.800,00	10	R\$ 9.180,00
23	1767	BREU BRANCO	200	R\$ 530.100,00	10	R\$ 53.010,00
24	4149	BREVES	200	R\$ 1.311.300,00	10	R\$ 131.130,00
25	1914	BUJARU	200	R\$ 574.200,00	10	R\$ 57.420,00
26	2044	CACHOEIRA DO ARARI	200	R\$ 632.100,00	10	R\$ 63.210,00
27	1040	CACHOEIRA DO PIRIÁ	200	R\$ 312.000,00	10	R\$ 31.200,00
28	6518	CAMETÁ	200	R\$ 2.007.900,00	10	R\$ 200.790,00
29	2537	CANAÃ DOS CARAJÁS	200	R\$ 761.100,00	10	R\$ 76.110,00
30	6580	CAPANEMA	200	R\$ 2.062.800,00	10	R\$ 206.280,00
31	4086	CAPITÃO POÇO	200	R\$ 1.331.400,00	10	R\$ 133.140,00
32	12061	CASTANHAL	200	R\$ 3.817.500,00	10	R\$ 381.750,00
33	768	CHAVES	200	R\$ 230.400,00	10	R\$ 23.040,00
34	1475	COLARES	200	R\$ 442.500,00	10	R\$ 44.250,00
35	3153	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	200	R\$ 1.171.800,00	10	R\$ 117.180,00
36	2047	CONCÓRDIA DO PARÁ	200	R\$ 614.100,00	10	R\$ 61.410,00
37	408	CUMARU DO NORTE	200	R\$ 122.400,00	10	R\$ 12.240,00
38	2261	CURRALINHO	200	R\$ 678.300,00	10	R\$ 67.830,00
39	868	CURUÁ	200	R\$ 260.400,00	10	R\$ 26.040,00
40	3258	CURUÇÁ	200	R\$ 1.104.600,00	10	R\$ 110.460,00
41	1712	DOM ELISEU	200	R\$ 566.100,00	10	R\$ 56.610,00
42	1136	ELDORADO DOS CARAJÁS	200	R\$ 340.800,00	10	R\$ 34.080,00
43	1045	FARO	200	R\$ 313.500,00	10	R\$ 31.350,00
44	831	FLORESTA DO ARAGUAIA	200	R\$ 249.300,00	10	R\$ 24.930,00
45	1254	GARRAÇÃO DO NORTE	200	R\$ 376.200,00	10	R\$ 37.620,00
46	1327	GOIANÉSIA DO PARÁ	200	R\$ 398.100,00	10	R\$ 39.810,00
47	1317	GURUPÁ	200	R\$ 395.100,00	10	R\$ 39.510,00
48	4256	IGARAPÉ-AÇU	200	R\$ 1.404.600,00	10	R\$ 140.460,00

49	3345	IGARAPÉ-MIRI	200	R\$ 1.003.500,00	10	R\$ 100.350,00
50	1161	INHANGAPI	200	R\$ 431.100,00	10	R\$ 43.110,00
51	1755	IPIXUNA DO PARÁ	200	R\$ 526.500,00	10	R\$ 52.650,00
52	3620	IRITUIA	200	R\$ 1.086.000,00	10	R\$ 108.600,00
53	3983	ITAITUBA	200	R\$ 1.245.300,00	10	R\$ 124.530,00
54	1970	ITUPIRANGA	200	R\$ 591.000,00	10	R\$ 59.100,00
55	922	JACAREACANGA	200	R\$ 276.600,00	10	R\$ 27.660,00
56	1527	JACUNDÁ	200	R\$ 520.500,00	10	R\$ 52.050,00
57	4354	JURUTI	200	R\$ 1.341.300,00	10	R\$ 134.130,00
58	1556	LIMOIEIRO DO AJURU	200	R\$ 543.900,00	10	R\$ 54.390,00
59	1733	MÃE DO RIO	200	R\$ 519.900,00	10	R\$ 51.990,00
60	602	MAGALHÃES BARATA	200	R\$ 255.000,00	10	R\$ 25.500,00
61	11653	MARABÁ	200	R\$ 4.033.500,00	10	R\$ 403.350,00
62	1371	MARACANÃ	200	R\$ 469.500,00	10	R\$ 46.950,00
63	1196	MARAPANIM	200	R\$ 414.900,00	10	R\$ 41.490,00
64	5775	MARITUBA	200	R\$ 1.814.400,00	10	R\$ 181.440,00
65	1059	MEDICILÂNDIA	200	R\$ 317.700,00	10	R\$ 31.770,00
66	1462	MELGAÇO	200	R\$ 438.600,00	10	R\$ 43.860,00
67	4339	MOJU	200	R\$ 1.396.200,00	10	R\$ 139.620,00
68	930	MOJÚ DOS CAMPOS	200	R\$ 279.000,00	10	R\$ 27.900,00
69	1671	MUANÁ	200	R\$ 501.300,00	10	R\$ 50.130,00
70	915	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	200	R\$ 274.500,00	10	R\$ 27.450,00
71	511	NOVA IPIXUNA	200	R\$ 153.300,00	10	R\$ 15.330,00
72	593	NOVA TIMBOTEUA	200	R\$ 177.900,00	10	R\$ 17.790,00
73	1071	NOVO PROGRESSO	200	R\$ 321.300,00	10	R\$ 32.130,00
74	2456	NOVO REPARTIMENTO	200	R\$ 736.800,00	10	R\$ 73.680,00
75	2504	ÓBIDOS	200	R\$ 847.200,00	10	R\$ 84.720,00
76	1693	OEIRAS DO PARÁ	200	R\$ 507.900,00	10	R\$ 50.790,00
77	3438	ORIXIMINÁ	200	R\$ 1.031.400,00	10	R\$ 103.140,00
78	2473	OURÉM	200	R\$ 741.900,00	10	R\$ 74.190,00
79	1237	OURILÂNDIA DO NORTE	200	R\$ 371.100,00	10	R\$ 37.110,00
80	1157	PACAJÁ	200	R\$ 347.100,00	10	R\$ 34.710,00
81	256	PALESTINA DO PARÁ	200	R\$ 76.800,00	10	R\$ 7.680,00
82	262	PAU D'ARCO	200	R\$ 78.600,00	10	R\$ 7.860,00
83	352	PEIXE-BOI	200	R\$ 105.600,00	10	R\$ 10.560,00
84	448	PIÇARRA	200	R\$ 134.400,00	10	R\$ 13.440,00
85	746	PLACAS	200	R\$ 223.800,00	10	R\$ 22.380,00
86	2246	PONTA DE PEDRAS	200	R\$ 808.200,00	10	R\$ 80.820,00
87	2060	PORTEL	200	R\$ 618.000,00	10	R\$ 61.800,00
88	1669	PORTO DE MOZ	200	R\$ 500.700,00	10	R\$ 50.070,00
89	1600	PRAINHA	200	R\$ 480.000,00	10	R\$ 48.000,00
90	1405	PRIMAVERA	200	R\$ 560.100,00	10	R\$ 56.010,00
91	1197	QUATIPURU	200	R\$ 411.600,00	10	R\$ 41.160,00
92	3381	REDENÇÃO	200	R\$ 1.014.300,00	10	R\$ 101.430,00
93	650	RIO MARIA	200	R\$ 195.000,00	10	R\$ 19.500,00
94	1178	RONDON DO PARÁ	200	R\$ 353.400,00	10	R\$ 35.340,00
95	990	RUROPOLIS	200	R\$ 297.000,00	10	R\$ 29.700,00
96	4079	SALINÓPOLIS	200	R\$ 1.386.900,00	10	R\$ 138.690,00
97	437	SANTA CRUZ DO ARARI	200	R\$ 131.100,00	10	R\$ 13.110,00
98	3798	SANTA IZABEL DO PARÁ	200	R\$ 1.266.300,00	10	R\$ 126.630,00
99	1013	SANTA LUZIA DO PARÁ	200	R\$ 303.900,00	10	R\$ 30.390,00
100	576	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	200	R\$ 172.800,00	10	R\$ 17.280,00
101	2905	SANTA MARIA DO PARÁ	200	R\$ 1.008.600,00	10	R\$ 100.860,00
102	1153	SANTANA DO ARAGUAIA	200	R\$ 345.900,00	10	R\$ 34.590,00
103	24153	SANTARÉM	200	R\$ 7.534.800,00	10	R\$ 753.480,00
104	344	SANTARÉM NOVO	200	R\$ 103.200,00	10	R\$ 10.320,00
105	1330	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	200	R\$ 450.600,00	10	R\$ 45.060,00
106	972	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	200	R\$ 369.300,00	10	R\$ 36.930,00
107	1064	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	200	R\$ 319.200,00	10	R\$ 31.920,00
108	2011	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	200	R\$ 636.000,00	10	R\$ 63.600,00
109	1847	SÃO FÉLIX DO XINGU	200	R\$ 554.100,00	10	R\$ 55.410,00
110	601	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	200	R\$ 180.300,00	10	R\$ 18.030,00
111	1154	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	200	R\$ 346.200,00	10	R\$ 34.620,00
112	282	SÃO JOÃO DA PONTA	200	R\$ 84.600,00	10	R\$ 8.460,00
113	868	SÃO JOÃO DE PIRABAS	200	R\$ 260.400,00	10	R\$ 26.040,00
114	550	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	200	R\$ 165.000,00	10	R\$ 16.500,00
115	2618	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	200	R\$ 785.400,00	10	R\$ 78.540,00
116	1267	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	200	R\$ 380.100,00	10	R\$ 38.010,00
117	189	SAPUCAIA	200	R\$ 56.700,00	10	R\$ 5.670,00

118	1963	SOURE	200	R\$ 588.900,00	10	R\$ 58.890,00
119	4226	TAILÂNDIA	200	R\$ 1.414.200,00	10	R\$ 141.420,00
120	828	TERRA ALTA	200	R\$ 248.400,00	10	R\$ 24.840,00
121	1013	TERRA SANTA	200	R\$ 303.900,00	10	R\$ 30.390,00
122	3768	TOMÉ-AÇU	200	R\$ 1.130.400,00	10	R\$ 113.040,00
123	1331	TRACUATEUA	200	R\$ 399.300,00	10	R\$ 39.930,00
124	482	TRAIRÃO	200	R\$ 144.600,00	10	R\$ 14.460,00
125	1000	TUCUMÃ	200	R\$ 360.600,00	10	R\$ 36.060,00
126	4186	TUCURUÍ	200	R\$ 1.335.600,00	10	R\$ 133.560,00
127	1458	ULIANÓPOLIS	200	R\$ 437.400,00	10	R\$ 43.740,00
128	1426	URUARÁ	200	R\$ 427.800,00	10	R\$ 42.780,00
129	5552	VIGIA	200	R\$ 1.805.100,00	10	R\$ 180.510,00
130	3402	WISEU	200	R\$ 1.020.600,00	10	R\$ 102.060,00
131	882	VITÓRIA DO XINGU	200	R\$ 264.600,00	10	R\$ 26.460,00
132	2059	XINGUARA	200	R\$ 655.800,00	10	R\$ 65.580,00
				R\$ 98.178.000,00		R\$ 9.817.800,00

PORTARIA Nº 28/2024-GAB/SEDUC, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre os valores a serem repassados aos municípios, no exercício de 2024, referente ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE)

O Secretário de Educação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é função do Estado garantir o acesso à educação a crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal; Considerando que o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8069/1990, dispõe que "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)" ; Considerando que o art. 208 da Lei nº 9.394/96, prevê o direito do estudante no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios; Considerando que o Poder Público tem o dever de ofertar da escola perto da residência dos alunos, capaz de atender à demanda da comunidade onde está instalada e inexistindo essa escola perto de casa, é dever do Poder Público ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade para os alunos;

Considerando a Lei Estadual n.º 8846/2019, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE no Estado do Pará, bem como o Decreto Estadual nº173/2019, que regulamenta o referido Programa;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos Municípios acerca dos valores que serão repassados pela cota parte estadual, por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar- PETE; e

Considerando o exposto no Processo PAE nº 2024/135108,

Resolve:

Art. 1º Para o exercício de 2024, a cota parte estadual dos recursos a serem destinados aos municípios, no âmbito do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE), observará os valores previstos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os valores a que se referem o Anexo Único desta Portaria poderão ser revistos e reajustados, desde que devidamente justificado pela área técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2024.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Educação do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

Nº	MUNICÍPIO	ESTUDANTES RURAIS	ESTUDANTES URBANOS	TOTAL ESTUDANTES	PER CAPITA RURAL	PER CAPITA URBANA	ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL	KM	VALOR DO REPASSE ANUAL
		2023	2023	2023	2024	2024	2023		2024
1	Abaetetuba	6.253	898	7.151	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	15.813	1.610,40	R\$ 8.696.940,01
2	Abel Figueiredo	11	3	14	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	227	614,13	R\$ 16.636,69
3	Acará	1.432	168	1.600	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	2.745	4.342,81	R\$ 1.956.232,40
4	Afuá	336	10	346	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.031	4.343,81	R\$ 1.176.490,00
5	Água Azul do Norte	54	55	109	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	409	7.113,96	R\$ 136.539,98
6	Alenquer	520	482	1.002	R\$ 2.197,20	R\$ 941,66	3.590	23.645,45	R\$ 1.596.424,12
7	Almeirim	349	57	406	R\$ 2.511,08	R\$ 941,66	1.772	72.954,80	R\$ 930.041,54
8	Altamira	323	1.062	1.385	R\$ 2.511,08	R\$ 941,66	4.364	159.533,33	R\$ 1.811.121,76
9	Anajás	674	61	735	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	1.701	6.913,07	R\$ 1.115.230,34
10	Anapu	403	55	458	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	1.129	11.895,30	R\$ 810.765,23
11	Augusto Corrêa	1.072	174	1.246	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	2.552	1.091,54	R\$ 1.509.862,76
12	Aurora do Pará	493	63	556	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.235	1.811,84	R\$ 678.340,31
13	Aveiro	150	4	154	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	579	17.074,05	R\$ 286.263,14
14	Bagre	162	42	204	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.019	4.397,32	R\$ 242.958,54
15	Baião	347	459	806	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.680	3.758,30	R\$ 867.918,61

16	Bannach	55	9	64	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	159	2.956,65	R\$ 77.533,49
17	Barcarena	1.141	961	2.102	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	6.248	1.310,59	R\$ 3.229.985,44
18	Belterra	403	40	443	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	884	4.398,42	R\$ 543.677,23
19	Benevides	585	819	1.404	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	5.804	187,83	R\$ 1.505.751,39
20	Bom Jesus do Tocantins	53	8	61	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.090	2.816,62	R\$ 74.080,61
21	Bonito	724	44	768	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.461	586,74	R\$ 950.494,68
22	Bragança	1.915	457	2.372	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	12.844	2.098,14	R\$ 2.834.831,77
23	Brasil Novo	265	60	325	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	831	6.362,58	R\$ 472.395,90
24	Brejo Grande do Araguaia	29	21	50	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	306	1.288,48	R\$ 56.187,55
25	Breu Branco	485	142	627	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.767	3.941,91	R\$ 742.686,57
26	Breves	617	96	713	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	4.149	9.563,01	R\$ 1.058.731,50
27	Bujaru	974	60	1.034	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.914	1.005,17	R\$ 1.279.463,74
28	Cachoeira do Arari	696	65	761	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	2.044	3.100,26	R\$ 935.112,46
29	Cachoeira do Piriá	289	23	312	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.040	2.461,97	R\$ 384.529,47
30	Cametá	2.548	782	3.330	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	6.518	3.081,37	R\$ 3.935.672,40
31	Canaã dos Carajás	220	807	1.027	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	2.537	3.146,41	R\$ 1.036.153,82
32	Capanema	1.346	140	1.486	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	6.580	614,69	R\$ 1.821.883,46
33	Capitão Poço	1.102	288	1.390	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	4.086	2.899,55	R\$ 1.654.880,30
34	Castanhal	1.078	1.684	2.762	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	12.061	1.028,89	R\$ 2.939.303,02
35	Chaves	450	7	457	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	768	12.535,00	R\$ 854.081,12
36	Colares	507	125	632	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.475	609,79	R\$ 754.301,77
37	Conceição do Araguaia	509	93	602	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	3.153	5.829,48	R\$ 886.409,16
38	Concórdia do Pará	949	125	1.074	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	2.047	690,95	R\$ 1.309.281,39
39	Cumarú do Norte	47	45	92	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	408	17.085,00	R\$ 130.890,27
40	Curionópolis	79	20	99	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	918	2.369,10	R\$ 118.026,39
41	Currálinho	1.054	45	1.099	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	2.261	3.617,25	R\$ 1.365.787,64
42	Curuá	191	54	245	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	868	1.431,13	R\$ 290.671,15
43	Curuçá	1.190	291	1.481	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	3.258	672,68	R\$ 1.768.198,96
44	Dom Eliseu	179	223	402	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	1.712	5.268,82	R\$ 490.916,36
45	Eldorado dos Carajás	276	52	328	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.136	2.956,69	R\$ 395.514,68
46	Faro	218	206	424	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	1.045	11.770,63	R\$ 604.543,54
47	Floresta do Araguaia	190	14	204	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	831	3.444,29	R\$ 251.749,14
48	Garrafão do Norte	273	134	407	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.254	1.599,03	R\$ 468.963,97
49	Goianésia do Pará	336	93	429	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	1.327	7.023,94	R\$ 614.899,50
50	Gurupá	397	25	422	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	1.317	8.540,11	R\$ 646.601,24

51	Igarapé-Açu	966	229	1.195	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	4.256	785,98	R\$ 1.428.559,40
52	Igarapé-Miri	1.563	293	1.856	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	3.345	1.996,79	R\$ 2.238.424,81
53	Ipixuna do Pará	594	116	710	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	1.757	5.215,56	R\$ 1.041.468,04
54	Irituia	2.253	139	2.392	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	3.620	1.379,36	R\$ 2.959.780,07
55	Itaituba	120	454	574	R\$ 2.511,08	R\$ 941,66	3.744	62.042,47	R\$ 728.843,24
56	Jacareacanga	325	4	329	R\$ 2.511,08	R\$ 941,66	922	53.304,56	R\$ 819.867,64
57	Jacundá	117	47	164	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.527	2.008,32	R\$ 191.164,39
58	Juruti	1.141	258	1.399	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	4.354	8.305,13	R\$ 2.033.656,50
59	Limoeiro do Ajuru	865	49	914	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.556	1.490,19	R\$ 1.132.243,99
60	Mãe do Rio	528	42	570	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.733	469,49	R\$ 702.511,80
61	Magalhães Barata	248	16	264	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	602	325,27	R\$ 326.457,84
62	Marapanim	680	69	749	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.196	795,99	R\$ 918.789,34
63	Medicilândia	407	16	423	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	1.059	8.272,63	R\$ 653.820,50
64	Melgaço	760	9	769	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	1.462	6.774,02	R\$ 1.201.234,14
65	Mocajuba	634	446	1.080	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	2.027	8.708,00	R\$ 1.414.992,64
66	Moju	2.501	141	2.642	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	4.339	9.094,14	R\$ 4.057.893,48
67	Mojú dos Campos	505	17	522	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	930	4.988,24	R\$ 650.091,27
68	Muaná	419	881	1.300	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.671	3.763,34	R\$ 1.355.703,05
69	Nova Esperança do Piriá	259	73	332	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	915	2.809,32	R\$ 393.944,17
70	Nova Ipixuna	160	30	190	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	511	1.564,18	R\$ 229.147,40
71	Nova Timboteua	248	16	264	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	593	489,85	R\$ 326.457,84
72	Novo Progresso	113	369	482	R\$ 2.197,20	R\$ 941,66	1.071	38.162,04	R\$ 595.756,14
73	Novo Repartimento	1.056	86	1.142	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	2.456	15.398,72	R\$ 2.069.758,12
74	Óbidos	433	69	502	R\$ 2.197,20	R\$ 941,66	2.504	28.021,44	R\$ 1.016.362,14
75	Oeiras do Pará	699	8	707	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.693	3.852,29	R\$ 885.204,67
76	Oniximiná	111	208	319	R\$ 2.511,08	R\$ 941,66	3.438	107.603,66	R\$ 474.595,16
77	Ourém	907	414	1.321	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	2.473	562,39	R\$ 1.528.685,51
78	Ourilândia do Norte	203	187	390	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	1.237	14.410,57	R\$ 558.402,35
79	Pacajá	274	436	710	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	1.157	11.832,33	R\$ 926.590,70
80	Palestina do Pará	24	7	31	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	256	984,36	R\$ 36.726,26
81	Parauapebas	428	3.041	3.469	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	10.668	6.886,21	R\$ 3.535.299,82
82	Pau D'Arco	77	8	85	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	262	1.671,42	R\$ 104.215,25
83	Peixe-Boi	152	12	164	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	352	450,22	R\$ 202.152,64
84	Piçarra	159	18	177	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	448	3.312,71	R\$ 216.591,87
85	Placas	262	24	286	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	746	7.173,19	R\$ 433.787,88

86	Ponta de Pedras	635	95	730	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	2.246	3.363,75	R\$ 886.770,05
87	Portel	400	359	759	R\$ 2.197,20	R\$ 941,66	2.060	25.384,96	R\$ 1.216.935,94
88	Porto de Moz	498	132	630	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	1.669	17.423,02	R\$ 1.062.187,50
89	Prainha	667	52	719	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	1.596	14.786,95	R\$ 1.305.134,09
90	Primavera	560	25	585	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.405	258,60	R\$ 726.683,10
91	Quatipuru	162	18	180	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.197	326,11	R\$ 220.358,70
92	Redenção	144	877	1.021	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	3.381	3.823,81	R\$ 1.006.643,66
93	Rio Maria	78	13	91	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	650	4.114,63	R\$ 110.179,16
94	Rondon do Pará	110	11	121	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	1.178	8.246,39	R\$ 182.994,46
95	Rurópolis	226	22	248	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	990	7.021,32	R\$ 375.405,44
96	Salinópolis	583	1.364	1.947	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	4.079	237,74	R\$ 2.016.444,87
97	Santa Bárbara do Pará	753	358	1.111	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	2.636	278,15	R\$ 1.282.588,61
98	Santa Cruz do Arari	24	19	43	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	437	1.076,65	R\$ 48.026,18
99	Santa Izabel do Pará	642	315	957	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	3.798	717,66	R\$ 1.102.724,52
100	Santa Luzia do Pará	395	111	506	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.013	1.356,12	R\$ 600.490,21
101	Santa Maria das Barreiras	43	83	126	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	576	10.330,21	R\$ 159.140,11
102	Santa Maria do Pará	756	235	991	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	2.905	457,72	R\$ 1.170.531,26
103	Santana do Araguaia	282	681	963	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	1.153	11.591,46	R\$ 1.172.363,88
104	Santarém	2.599	116	2.715	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	24.153	17.898,39	R\$ 5.003.955,25
105	Santarém Novo	226	6	232	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	344	229,51	R\$ 289.417,82
106	Santo Antônio do Tauá	538	156	694	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.330	537,63	R\$ 1.212.271,99
107	São Caetano de Odivelas	207	132	339	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	972	743,47	R\$ 384.210,39
108	São Domingos do Araguaia	139	32	171	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.064	1.392,46	R\$ 204.662,91
109	São Domingos do Capim	743	124	867	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	2.011	1.677,25	R\$ 1.049.684,07
110	São Félix do Xingu	140	300	440	R\$ 2.511,08	R\$ 941,66	1.847	84.212,85	R\$ 634.049,20
111	São Francisco do Pará	205	113	318	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	601	479,57	R\$ 363.807,63
112	São Geraldo do Araguaia	220	64	284	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.154	3.168,38	R\$ 336.500,44
113	São João da Ponta	197	26	223	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	282	195,92	R\$ 271.838,33
114	São João de Pirabas	461	46	507	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	868	705,54	R\$ 622.152,57
115	São João do Araguaia	251	21	272	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	550	1.279,89	R\$ 334.932,97
116	São Miguel do Guamá	658	81	739	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	2.618	1.110,18	R\$ 902.465,84
117	São Sebastião da Boa Vista	571	278	849	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.267	1.632,25	R\$ 978.734,79
118	Sapucaia	44	12	56	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	189	1.298,19	R\$ 66.546,76
119	Senador José Porfírio	214	22	236	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	673	14.419,92	R\$ 423.744,86
120	Soure	49	86	135	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.963	3.517,32	R\$ 142.507,65

121	Taiândia	659	341	1.000	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	4.226	4.430,22	R\$ 1.148.553,05
122	Terra Alta	400	33	433	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	828	206,41	R\$ 533.318,78
123	Terra Santa	29	22	51	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.013	1.895,88	R\$ 57.129,21
124	Tomé-Açu	1.343	348	1.691	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	3.768	5.145,36	R\$ 10.459.213,00
125	Tracuateua	758	67	825	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.331	934,27	R\$ 1.014.843,60
126	Trairão	272	23	295	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	482	11.991,09	R\$ 533.918,50
127	Tucumã	39	144	183	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	1.000	2.512,59	R\$ 184.567,83
128	Tucuruí	362	351	713	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	4.186	2.086,19	R\$ 785.053,48
129	Ulianópolis	440	652	1.092	R\$ 1.569,42	R\$ 941,66	1.458	5.088,47	R\$ 1.304.507,12
130	Uruará	438	22	460	R\$ 1.883,31	R\$ 941,66	1.426	10.791,41	R\$ 845.606,30
131	Vigia de Nazaré	1.077	653	1.730	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	5.552	401,00	R\$ 3.435.630,80
132	Viseu	1.263	250	1.513	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	3.402	4.915,07	R\$ 1.821.250,43
133	Vitória do Xingu	223	21	244	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	882	3.089,54	R\$ 299.775,89
134	Xinguara	223	105	328	R\$ 1.255,61	R\$ 941,66	2.059	3.779,35	R\$ 378.875,33
		76.086	29.300	105.386			313.295		R\$ 146.374.465,10

Protocolo: 1046966

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 017/2023–CPL/SEOP

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CANAL DA AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO E CONSTRUÇÃO DE PARQUE LINEAR, no Município de Belém, neste Estado.**

A CPL comunica o resultado de habilitação, para os efeitos do art. 109, da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

EMPRESA HABILITADA:

1 – CONSORCIO DOCAS formado pelas empresas: OCC PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 09.296.159/0001-70 / INFRACON CNPJ: 57.444.283/0001-88 / CONATA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.535.369/0001-61;

EMPRESA INABILITADA:

1 – B.A MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ: 07.593.016/0004-47;

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação Belém-PA, 01 de março de 2024.

Leandro de Aguiar Alves.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 020/2023–CPL/SEOP - LOTE 05 – CARAJÁS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS EM MUNICÍPIOS NAS REGIONAIS QUE INTEGRAM O ESTADO DO PARÁ.**

A CPL comunica o resultado do julgamento habilitação referente ao Lote 05 CARAJÁS, para os efeitos do art. 109, da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

EMPRESAS HABILITADAS:

- 1.ACSA ENGENHARIA S/A, CNPJ: 27.774.887/0001-21;
- 2.AMETA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.101.986/0001-47
- 3.LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ: 03.992.929/0001-32;
- 4.HB20 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 15.482.315/0001-90
- 5.ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 10.563.802/0001-63
- 6.CONCRETA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.120.837/0001-49
- 7.CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A, CNPJ: 25.316.468/0001-10

EMPRESAS INABILITADAS:

- 1.A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.054.995/0001-85
- 2.G. R. FROTA LTDA, CNPJ: 15.376.197/0001-35
- 3.LACA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 63.873.012/0001-40
- 4.TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.786.506/0001-97
- 5.WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 04.000.710/0001-72

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação Belém-PA, 01 de março de 2024.

Leandro de Aguiar Alves.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 1046967